



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI /2025

EMENTA: “FICA INSTITUÍDO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, O PROGRAMA ESPORTE É MAIS SAÚDE, DESTINADO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, NA QUALIDADE DE VIDA, DO LAZER, DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E DA INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis-RJ, o Programa “**Esporte é Mais Saúde**”, destinado à promoção da saúde, da qualidade de vida, do lazer, da integração comunitária e da inclusão social por meio da prática regular de atividades físicas e esportivas.

Art. 2º O Programa “**Esporte é Mais Saúde**” constitui política pública permanente do Município e será executado de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Programa atenderá pessoas de todas as idades e faixas etárias, oferecendo modalidades esportivas, recreativas e atividades físicas adequadas, inclusive específicas para:

- I – crianças e adolescentes;
- II – adultos;
- III – idosos;
- IV – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as condições de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

- I – praças públicas, quadras e demais equipamentos esportivos municipais;
- II – espaços comunitários;
- III – estruturas privadas, mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou locação, quando necessário ao pleno atendimento da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 5º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com instituições públicas, privadas, associações esportivas, entidades sociais, comunitárias e de classe, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Programa “Esporte é Mais Saúde” terá caráter contínuo, permanente e obrigatório, somente podendo ser extinto mediante aprovação de lei específica que disponha em sentido contrário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo diretrizes complementares para sua plena execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O esporte e a atividade física constituem instrumentos essenciais de promoção da saúde, de prevenção de doenças crônicas e de integração social. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196, reconhece o direito à saúde e impõe ao Poder Público o dever de garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No mesmo sentido, a Carta Magna também assegura, no artigo 217, o incentivo às práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos, cabendo ao Estado fomentar e proteger tais atividades como fator de promoção do bem-estar social.

O Município de Quatis já vem implementando, de forma exemplar, o Programa “Esporte é Mais Saúde”, uma iniciativa conjunta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde. Tal programa disponibiliza diversas modalidades esportivas, abrangendo desde jovens até idosos, com grande aceitação da comunidade e comprovados benefícios para a saúde física, mental e social da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Destaca-se, ainda, que a execução do Programa ocorre tanto em espaços públicos — como praças e quadras esportivas — quanto em estruturas privadas, a exemplo do espaço denominado “Náutico”, quando necessário, mediante locação ou parcerias, o que amplia a abrangência da iniciativa e garante maior capilaridade.

A presente proposta legislativa visa transformar o Programa “Esporte é Mais Saúde” em política pública permanente, garantindo sua continuidade independentemente de mudanças administrativas, evitando, assim, a interrupção de uma ação que já se consolidou como patrimônio social da cidade.

Diante de sua relevância e do impacto positivo sobre a saúde e a qualidade de vida da população, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Quatis, 10 de setembro de 2025.

LEANDRO DE CARVALHO SANT’ANNA
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

58/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 11/09/2025 08:42:33, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **14381**

<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=C3I0P9R6A6L9Y2M8B1&id3=t2B3XF364ar0M2Ya4J56w9t2>

Informando o código verificador **14381**

Assinatura eletrônica **C3I0P9R6A6L9Y2M8B1**